RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2021
PROCESSO Nº417/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE POR MEIO DAS EMENDAS PARLAMENTARES 20.004, 16.004, 16.002, 18.011, 19.005 E 21.658

IMPUGNANTE:PACTUAL COMERCIAL LTDA - EPP

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada contra os termos do Edital dePregão nº 071/2021, recebida no dia 29/11/2021.

A sessão pública para abertura de propostas do Pregão Eletrônico nº. 071/2021 está marcada para o dia 02/12/2021.

Os pedidos de impugnação da PACTUAL COMERCIAL LTDA - EPP, foram apresentada de forma tempestiva.

A Impugnante PACTUAL COMERCIAL LTDA - EPP, em sua impugnação, informa que o item 09 da forma como descrita no referido edital, restringe a participação de maior número de empresas, motivo pelo qual sugere a revisão do descritivo técnico.

Encerra seus memoriais solicitando: "requer-se seja alterado o edital, conforme já exposto, para que exclua/altere as exigências descritas nesta impugnação".

Inicialmente deve-se esclarecer que o objeto aqui pretendido foi descrito por profissionais técnicos que se pautaram em históricos anteriores e na necessidade dos munícipes e das Unidadesde de Saúde deste Município, sendo que propõe o registro de preços do produto que atenda principalmente ao interesse público não procedendo em nenhum momento como direcionamento ou favorecimento a um fabricante ou limitando a participação de determinado licitante como mencionado, pois desde que a descrição do produto não reflita em direcionamento à determinada marca, pode o administrador público fazer sua livre escolha para atendimento das necessidades das Unidades de Saúde.

"Em resposta ao questionamento da empresa PACTUAL COMERCIAL LTDA –Pregão eletrônico nº 071/2021 que trata da aquisição de equipamentos hospitalres e material permanente, solicitando que seja excluído do edital da presente licitação sitema de amortecimento da cúpula, depósito de água e umidificadores externo e ventoinha facilmente removível. Mediante o colocado pela empresa em questão, explicamos que a escolha desta Secretaria em manter no edital de amortecimento da cúpula para fechamento suave e abertura segura deve à bebês prematutos precisarem de um abiente tranquilo e seguro, tendo em vista que barulhos, ruidos e até mesmo choques podem causar alterações fisiológicas importantes como alteração da frequencia cardíaca, respiração, perca de peso, etc.

O bem estar do paciente prematuro e recém-nascido também é considerado por esta Secretaria ao solicitar deposíto de água e umidificador externos, tendo em vista que a regulação térmica é um dos fatores críticos na sobrevivencia da estabilidade do recém-nascido, tal exigencia esta relacioda a temperatura ambiente acima do desejado, onte tal mecanisco ajuda a possuir um controle mais eficaz da temperatura do prematuro e ou recém-nascido.

Quanto a solicitação de ventoinha facilmente removível para limpeza do duto de ar sem a necessidade de remoção do painel eletrônico é uma condição que facilita a limpeza e simplifica consideravelmente o trabalho do profissional da saúde, reduzindo o tempo para tal tarefa e agilizando retorno do equipamento a sua atividade.

Desta forma, respondendo aos questionamentos, exigencias solicitadas em edital atendem a nossa necessidade por permitir mais segurança e confiabilidade do equipamento.

Nota-se que a satisfação está em atender os Munícipes/pacientes com adequado tratamento de suas necessidades, levando em consideração o interesse salutar da população. Aliás, a afirmação feita pela impugnante de que referida restrição fere princípios vinculados à Lei de Licitação, não merece acolhimento. Isso porque, conforme ponderado em linhas anteriores, as disposições do instrumento convocatório estão em conformidade com as necessidades da Municipalidade.

Não é legítimo que o interesse econômico do particular seja tido em primazia absoluta, em detrimento do interesse público de busca pela contratação mais vantajosa, contrariando princípios comuns como a competitividade, razoabilidade e eficiência, respeitando-se ainda a isonomia e a impessoalidade.

Esclarecemos ainda que em pesquisa de mercado e elaboração da estimativa de preços, não encontramos dificuldades em obter retorno de diversas empresas ofertando produtos de fabricantes variados do mercado que atendem o descritivo ora licitado não prosperando a afirmação de cerceamento da competição.

Não há o que se falar quanto a restrição de competitividade, pois as disposições do instrumento convocatório estão em consonância com as necessidades da Municipalidade, em especial a Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, o descritivo proposto por essa secretaria deverá ser mantido.

Mauá, 29 de novembro de 2021.

Cleiton Oliveira Gomes
Coordenador da Urgência e Emergência

Rosemeire de Oliveira Nascimento
Coordenadora Administrativa